PARECER Nº 322/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 066/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador José Braz Dias, que "dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética com vistas a assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer uma condição especial de atendimento, dentro das condições preferenciais, às pessoas portadoras de *diabetes mellitus* nos órgãos públicos prestadores de serviços de saúde, onde essa preferência será garantida em consonância com todas as demais hipóteses previstas em lei.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que, segundo dados oficiais, a diabetes acomete cerca de 7,5% da população do país, representando cerca de 15 milhões de pessoas. Sustenta que a exigência de períodos prolongados de jejum acarretam um quadro de hipoglicemia que pode ocasionar complicações de saúde, tais como crises convulsivas, alteração do nível de consciência e inclusive evoluir a óbito caso não haja atendimento médico emergencial. Os estabelecimentos de saúde ignoram essa condição e impõem aos portadores dessa doença o mesmo período de espera dos demais pacientes, o que pode colocar em risco a própria vida daqueles.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 066/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 066/2022.

Divinópolis, 20 de julho de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis